

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

IMPORTANTE: Leia com atenção toda esta documentação, a contratação "on-line" dos serviços está sujeita A ACEITAÇÃO dos termos e condições abaixo declinadas. Ao concordar de forma eletrônica, você estará aceitando todos os termos e condições do contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado a Rapidopark Estacionamentos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.210/0001-80, tão quanto todas as suas filiais, com sede na Rua 4, Nº1.400, Quadra 73 Lote Área Total Subs.1, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.025-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e de outro lado, com QUALIFICAR PARTE CONTRATANTE, ambas neste ato legalmente representadas, têm entre si certo e ajustado o que segue:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de estacionamento para mensalistas exclusivamente na unidade escolhida no ato do cadastro, não podendo ser estendida a outras unidades e respeitando o horário do funcionamento vigente. Em caso de pernoite ou uso fora do horário comercial da unidade, sera cobrado o valor dobrado da mensalidade.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. A Rapidopark Estacionamentos não se responsabilizará por qualquer dano ao veículo quando este não estiver devidamente registrado;

2.2. A responsabilidade da contratada está limitada ao veículo. Caso os automóveis não sejam devidamente cadastrados no sistema, a contratada não se responsabilizará por bens, valores ou equipamentos deixados no interior do veículo, inclusive no porta-luvas e/ou porta malas;

2.3. Por razões operacionais, os colaboradores da contratada estão impossibilitados de verificar tais compartimentos;

2.4. O contratante é responsável por qualquer dano que venha causar a outro veículo ou as instalações e equipamentos do estacionamento, quando o mesmo estiver manobrando seu veículo;

2.5. Constitui obrigação do contratante respeitar as normas de utilização do estacionamento.

3. CADASTRO e ACESSO

3.1. A solicitação de cadastro para mensalista será realizada pelo cliente somente através do site www.rapidopark.com.br.

3.2. A utilização do cartão de acesso ao estacionamento é obrigatória para todos os mensalistas e proprietários de vaga no estacionamento, mediante o pagamento da taxa de aquisição de acordo, com a tabela vigente da unidade.

3.3. Após o cadastro no site, caso o cliente solicite cartão de acesso, o mesmo estará disponível no caixa do estacionamento em até 48 horas úteis.

3.4. Para o faturamento proporcional será considerada a data de início da utilização dos serviços; em caso de proporcionalidade o boleto terá o prazo de vencimento de 07 dias a partir da emissão.

3.5. Serão aceitos cadastro de até **2(duas)** placas/veículos por vaga contratada, atentando para o fato que somente será disponibilizado **1(um)** cartão de acesso por vaga, não sendo permitido acesso simultâneo

Parágrafo Único: O ACESSO AO ESTACIONAMENTO POR MENSALISTAS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS, SE DARÁ POR MEIO DO CARTÃO DE ACESSO OU PLACA DEVIDAMENTE CADASTRADA, CASO NÃO ESTEJA EM POSSE DESTE, O USUÁRIO SERÁ CONSIDERADO COMO VISITANTE, SENDO ASSIM, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO PELO PERÍODO UTILIZADO, CONFORME TABELA DE PREÇOS REGULAR.

4. PRAZO

4.1. O presente contrato é válido por prazo indeterminado, podendo a ambas as partes solicitar o cancelamento a qualquer momento.

5. PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por boletos que serão enviados para o e-mail indicado pelo contratante;

5.1.1. Em caso de não recebimento da fatura até **5 (cinco)** dias anteriores ao vencimento, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a Administração Central, via e-mail: cadastro@rapidopark.com.br, para as devidas providências.

5.2. O não pagamento da mensalidade na data de vencimento incidirá cobrança de multa de 2%(dois por cento) e juros de mora *pro rata die* 0,33% sobre o valor integral da mensalidade. Segundo determina o artigo 52, parágrafo primeiro do Código de Defesa do Consumidor. Já os juros moratórios são limitados a 1% ao mês, conforme artigo 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional. O referido percentual deve ser aplicado proporcionalmente aos dias de atraso. Assim, devem ser aplicados 0,33% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor.

5.3. O não pagamento da mensalidade até o **5º (quinto)** dia após o vencimento implicará o bloqueio de acesso à utilização da vaga do mensalista; acesso disponível somente através do ticket de estacionamento, e deverá efetuar o pagamento pelo período de permanência de acordo com a tabela de valores rotativo ou diária da unidade

5.4. O valor da mensalidade acompanhará a tabela vigente, podendo ser alterada com ou sem aviso prévio.

6. DESCONTOS, PROMOÇÕES E CONVÊNIO

6.1 Descontos, promoções, convênios de quaisquer natureza, não são vitalícios, podendo ser prorrogados ou cancelados pela CONTRATADA, a qualquer momento com ou sem aviso prévio.

6.2 Não será aplicado descontos após cancelamento de contrato por qualquer natureza.

7. CANCELAMENTO

7.1. O presente contrato poderá ser cancelado por ambas as partes, obedecendo o cálculo de proporcionalidade do período da data de solicitação do cancelamento. Não haverá estorno do pagamento, em caso de pagamento integral da fatura;

6.2 A solicitação de cancelamento do contrato de mensalista será realizada pelo cliente somente através do site www.rapidopark.com.br.

6.3 o cliente que parar de utilizar o estacionamento e não realizar o cancelamento no prazo de 60 dias terá seu contrato cancelado automaticamente.

6.4 A não utilização do estacionamento por qualquer motivo, não isenta a geração de novas faturas.

6.5 Em caso de férias, recessos, ausência médica e outros o cliente deverá solicitar com antecedência cancelamento em nosso site www.rapidopark.com.br e após o retorno realizar o cadastro novamente ativando seu cadastro.

6.6 Em caso de novo cadastro após o cancelamento, não será aplicado descontos, promoções e convênios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A não utilização da vaga pelo mensalista não constituirá motivo justo para inadimplente da obrigação de pagar;

8.2. Caso o contratante deixe de utilizar a vaga por um período, as parcelas mensais serão cobradas regularmente;

8.3. O mensalista declara, neste ato ter ciência que, em caso de inadimplência, por **20 (vinte) dias** ou mais, será comunicado este fato aos órgãos de proteção ao crédito nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078 de Setembro de 1.990 (SPC, SERASA, Cartório e Código de Defesa do Consumidor); O contratante no ato da contratação da vaga, declara que recebeu todas as explicações quanto as normas do estabelecimento, sendo que desde já se declara ciente das mesmas;

8.4. O presente contrato não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

8.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexplicável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexplicável.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de GOIÂNIA - GO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato de locação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Data: _____

Assinatura do cliente